



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

LEI Nº 93, de de de 2015.

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), ____ de ____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 029/2015

Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que tem por escopo a doação de um imóvel pertencente ao Município de Matias Barbosa ao Estado de Minas Gerais para a destinação específica de receber instalações da Polícia Militar.

A presente proposição legislativa visa buscar do legislativo local autorização para que seja outorgada escritura pública de doação ao Estado de Minas Gerais, que necessita de espaço físico para alocar o batalhão da Polícia Militar.

Trata-se de um bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, ou seja, um bem imóvel não utilizado pela administração local na prestação de serviços à comunidade, fazendo parte do patrimônio disponível da municipalidade, fato que permite a alienação do terreno desde que obedecidas as exigências impostas em lei.

Não pairando dúvidas acerca da viabilidade legal da doação, é preciso destacar que a instalação da Polícia Militar no local representará um grande salto de qualidade nos serviços prestados aos Municípios, uma vez que a equipe poderá contar com uma instalação mais apropriada, desobrigando ainda o Município do gasto mensal de locação de imóvel decorrente de convênio firmado com o Estado.

Assim sendo, verifica-se que a doação do terreno atende ao interesse público local e coloca Matias Barbosa em situação bastante confortável no que se refere ao atendimento policial aos seus municípios.

Ressalta-se que no ano de 2016, por se tratar de ano eleitoral, incorreremos em vários impedimentos legais, inclusive o de realizar doações voluntárias, motivo pelo qual, se mostra necessário a formalização do procedimento o quanto antes, evitando prejuízos aos municípios pela não concretização do ato.

Dessa forma, considerando-se a relevância que envolve a matéria, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

C



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim de Assis Nascimento
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO

Data: 14/12/15 Horário: 17:00

Camilla Leite Almeida

Camilla Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil

Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 – Fax: (32) 3273-1515

CNPJ: 18.338.194/0001-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE MATIAS BARBOSA

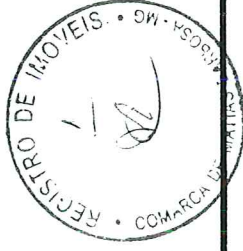
Cartório Albuquerque

REGISTRO DE IMÓVEIS

THAIS DE ALBUQUERQUE

TITULAR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - FICHA Nº 4.539



MATRÍCULA Nº 6.898

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2008

IMÓVEL: Um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e comarca de Matias Barbosa-M.G., onde funciona o matadouro municipal, com frente para a referida rua, e o terreno respectivo, que divide, por seus diversos lados, com os vendedores, Olívio de Castro, José de Lima Carvalho, Francisco Introvigne, Antônio Simão, com as seguintes dimensões:- partindo do canto do muro que faz divisa com Antônio Simão, descendo pelo alinhamento da rua até o marco de pedra, na extensão de 20,00m., deste, virando a direita, descendo em reta, em direção ao centro do muro da piscina, até o córrego, na extensão de 58,00m., daí, dividindo com Olívio de Castro, subindo pelo córrego até terrenos de José de Lima Carvalho, na extensão de 51,00m., daí, subindo, dividindo, ainda, com este último, e com Francisco Introvigne, na extensão de 22,00m., virando a direita, dividindo com Antônio Simão, até o canto do muro o ponto de partida, na extensão de 47,50m. PROPRIETÁRIO: Município de Matias Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.194/0001-03, com sede à Av. Cardoso Saraiva nº 305, nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR: R-2.822 fl 297 do livro 3-J do 1º R.I.J.F./MG. ARQUIVAMENTOS: certidão de ônus reais, requerimento. Dou fé. O Oficial Substituto: *[Assinatura]*

AV-01-6.898. EM 22/JANEIRO/2009. RETIFICAÇÃO DE ÁREA/INSERÇÃO DAS MEDIDAS PERIMETRAIS. Em face de requerimento do proprietário, nomeado e qualificado na matrícula, representado pelo Prefeito, Joaquim de Assis Nascimento, CPF-974.810.176-20, casado, brasileiro, residente nesta cidade, instruído com planta, memorial descritivo e ART-quitada, documentos estes que ficam arquivados em Cartório, foi solicitada a presente **retificação de área/ inserção das medidas perimetrais**, do terreno objeto desta matrícula, que passa a ter as seguintes medidas e confrontações:- medindo **1.841,68m²** com início no ponto P1, junto ao alinhamento da Rua Prefeito Alvaro Braga e segue pela rua, na extensão de 58,96m., até o ponto P2, deste, deflete a esquerda e segue, em divisa com terreiros de Jair da Silva e do Espólio de João Batista da Rocha, numa extensão de 44,63m., até o ponto P3, deste, deflete a esquerda e segue, numa extensão de 15,52m., em divisa com o Espólio de João Batista da Rocha, até o ponto P4, deste, deflete novamente a esquerda e segue, na extensão de 73,75m., em divisa com o córrego do Bertoldo e terrenos da Prefeitura Municipal, até o ponto P1, início desta descrição, onde existe o **prédio aludido na matrícula, ficando esclarecido que em toda a extensão da divisa com o córrego do Bertoldo respeitar-se-á a faixa legal não edificável de 15,00m. de largura**, tudo em conformidade com o art. 213 inciso II, parágrafo 14 da LF 6015/73 (regulamentada pela LF 10931/04) e do artigo 1204 do CCB. Dou fé. O Of. Substo: *[Assinatura]*

CERTIFICADO
 Verifico e dou fé que esta matrícula é repro-
 dução fiel e verdadeira da matrícula nº 6.898 e que se refere
 ao imóvel descrito no art. 1º da Lei 6015/73

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG
 Maria Tereza de Albuquerque Leão
 SECRETÁRIA



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral do Estado
 Registro de Imóveis - Matias Barbosa - MG - 00000001145
 Selo Eletrônico: AEI04201
 Código de segurança: 5641.7751.8316
 Quantidade de atos praticados: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.93/2015

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para a Instalação da Polícia Militar

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais para o fim específico de instalação da Polícia Militar.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de um imóvel constante da Matrícula nº 6.898, do Livro 2 (Registro Geral), Ficha nº 4539, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, descrito como um prédio, situado no prolongamento da Rua Dr. Oscar Vidal, nesta cidade e o terreno respectivo, medindo 1.841,68 m²; tudo conforme registro em anexo.

Art. 3º - Caso não alcançado os fins colimados pela presente Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 23 / 12 / 20 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 23 / 12 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 23 / 12 / 20 / 15

PRESIDENTE